



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 02/2025

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO E A SENHORA LEICIA IRIS DE ASSUNÇÃO PRADO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominada **CREDENCIANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA**, e, de outro lado a Sra. **LEICIA IRIS DE ASSUNÇÃO PRADO**, inscrita no CPF sob n. ***.090.501-**, com sede comercial na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 1756, Ed. SB TOWER, Sala 1311 A, Bairro Alvorada, CEP 78048-340, Cuiabá/MT, Telefone (65) 99604-9162, E-mail: leicia21assuncao@gmail.com, doravante denominado **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta dos **PROAD's 6733/2023 E 481/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, nos termos da Lei n. 14.133/21, do Decreto Federal n. 11.878/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REALIZAÇÃO DE PERÍCIA DE SERVIDORES E MAGISTRADOS DO TRT DA 23ª REGIÃO, ATIVOS E INATIVOS, SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, PENSIONISTAS E CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, EM FASE DE NOMEAÇÃO**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato e seus Anexos, na seguinte especialidade médica de **PSIQUIATRIA**.

1.2. Independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de Credenciamento n. 01/2024 e seu Anexos, o Termo de Referência, bem como os documentos apresentados pela **CREDENCIADA**, tudo constante do **PROAD n. 481/2025**.

1.3. O edital de Credenciamento terá validade de **24 meses**, prorrogável até o limite de **120 meses**, cabendo à Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida realizar a cada **12 meses** a verificação da vantajosidade da manutenção do credenciamento.

1.3.1. O prazo de vigência do contrato de credenciamento deverá observar o prazo de vigência do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço a ser pago por cada perícia singular, participação em junta médica oficial



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br
PROAD N. 481/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 02/2025

ou em caso de impugnação de laudo consta no Item 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Edital de Credenciamento).

2.2. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo a CREDENCIADA nada mais pleitear, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídos os exames de acordo com os termos deste contrato.

2.3. Os valores serão reajustados a cada 12 meses de vigência do edital de credenciamento, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE como fator de correção.

2.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.3.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional aos preços médios praticados no mercado respectivo, fica desde já convencionada a adoção de medidas para adequar o valor atualizado do credenciamento à respectiva mercadologia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho PTRES 214268 e Natureza da Despesa 339036-34.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços terão seu início a contar da assinatura do Contrato.

4.2. As especialidades dos profissionais que realizarão as perícias serão definidas conforme o tipo da patologia do periciado e a conveniência do Tribunal.

4.3. As perícias para avaliação de candidatos com deficiência serão agendadas de acordo com a solicitação da unidade de gestão de pessoas, sendo o profissional avisado com pelo menos 7 dias úteis de antecedência. A unidade de saúde e qualidade de vida realizará a convocação do candidato e o laudo pericial deverá ser entregue ao candidato para que este encaminhe o documento à equipe médica do TRT.

4.4. A perícia médica será realizada por médicos especialistas que serão avisados com antecedência da data de sua realização. Todos os documentos necessários para a avaliação serão disponibilizados pela unidade de saúde. O laudo pericial deverá ser entregue à unidade de saúde no prazo máximo de 7 dias úteis após a data da perícia.

4.5. A unidade de saúde indicará previamente ao credenciado o local onde se dará a realização da Junta Médica Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. Quando necessário, o(a) gestor (a) da unidade de saúde e qualidade de vida convocará os profissionais, de acordo com a ordem cronológica do credenciamento, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 02/2025

número suficiente para a execução das atividades pretendidas, de forma a permitir o rodízio entre todos da mesma especialidade.

5.2. Os credenciados deverão informar à unidade de saúde através do e-mail sqv@trt23.jus.br a data e horário da realização da avaliação médica para que seja feita a convocação do magistrado/servidor/candidato com deficiência.

5.3. Os profissionais especialistas serão avisados sobre a necessidade de participação em Junta Médica Oficial com pelo menos **7 dias úteis** de antecedência. A data da avaliação será agendada de comum acordo entre o profissional credenciado e os membros da JMO.

5.4. Os laudos/relatórios decorrentes dos exames deverão ser encaminhados à unidade de saúde e qualidade de vida através do e-mail equipemedica@trt23.jus.br no prazo máximo de **7 dias úteis** a contar do exame, devendo os credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos, com exceção dos referentes aos exames de candidato aprovado em concurso público inscrito como pessoa com deficiência, que deverão ser entregues imediatamente após a avaliação médica.

5.5. O laudo ou relatório médico e a conclusão médico-pericial devem ser datados, carimbados e assinados pela junta médica na última página, as demais serão rubricadas. Quando houver divergência na conclusão, os pareceres discordantes serão apresentados em separado.

5.6. Considerar-se-á realizada a perícia quando a CREDENCIADA entregar o laudo e/ou relatório pericial definitivo, devidamente assinado pelo(s) perito(s), à unidade de saúde.

5.7. O recebimento provisório e definitivo do objeto será atestado pela fiscalização no prazo de **5 dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal pela Credenciada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente a CREDENCIADA no mês subsequente ao da realização dos serviços, em até **5 dias úteis** após o recebimento definitivo mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. Nota fiscal emitida com todos os campos preenchidos, sem rasuras e até o quinto dia útil do mês seguinte a realização do serviço;

6.1.2. Cadastramento da Credenciada junto ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e a inserção da nota fiscal emitida e disponibilizada para o ateste pela fiscalização do contrato.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da CREDENCIADA, após o ateste do fiscal do Contrato e recebimento do processo pela SOF.

6.3. Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços.

6.3.1. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais

CONTRATO N. 02/2025

estabelecidos na legislação vigente.

6.4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida a CREDENCIADA e ficará pendente de quitação até a retificação do documento e sua reinserção no SIGEO-JT, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestados.

6.5. Serão deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

6.6. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CREDENCIADA, a favor da CREDENCIANTE, as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CREDENCIADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

6.6.1. A CREDENCIANTE poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

6.7. O não pagamento da multa implica inscrição da CREDENCIADA na Dívida Ativa da União.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100) \cdot 0.00016438}{365} \quad \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado pela chefe do setor de suporte administrativo da Divisão de Desenvolvimento Humano, devendo esta: promover a avaliação e fiscalização do objeto deste instrumento; atestar as notas fiscais nos termos pactuados, para efeito de pagamento e documentar as ocorrências havidas durante a execução dos serviços para as providências que se fizerem necessárias.

7.2. A fiscalização será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 02/2025

7.3. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA sem ônus para a CREDENCIANTE.

7.4. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.5. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CREDENCIADA que:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.1.1. pena: **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

8.1.4.1. pena: **impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 02/2025

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2. Além das penalidades previstas acima, a **CREDENCIADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CREDENCIANTE;

8.2.2. Multa moratória de 1% ao dia, no limite de até 10%, sobre o valor dos serviços a serem executados em caso de atraso no cumprimento do objeto;

8.2.3. Multa em quantia correspondente a 20% do valor total do empenho decorrente do contrato, em caso de inexecução total, e de 10%, se o descumprimento for parcial;

8.2.4. Descredenciamento, nos termos do item 12.2.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.6. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 02/2025

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

8.10. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

8.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CREDENCIANTE poderá proceder a rescisão contratual.

8.13. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional a gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

8.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 02/2025

8.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria TRT DG GP n. 421/2023, na Lei n. 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n. 9.784/1999.

8.18. As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência, além das que seguem:

9.1.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

9.1.2. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

9.1.3. Utilizar profissionais capacitados, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

9.1.4. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais que serão utilizados na realização dos exames, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua aplicação;

9.1.5. Designar um representante da empresa, de fácil contato, para soluções imediatas emergenciais dos problemas que porventura possam ocorrer;

9.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região;

9.1.8. Manter atualizados a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, as certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

9.1.10. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 23ª Região não exonera a empresa a ser credenciada de suas responsabilidades contratuais;

9.1.11. Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade perante o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 02/2025

9.1.12. Informar com antecedência à unidade de saúde e qualidade de vida a indisponibilidade de atendimento das demandas em razão de motivos pessoais como férias, licença médica, entre outros, bem como dos casos de impedimento e suspeição nos moldes dos arts. 144 e 145 do Código Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Cabe à CREDENCIANTE o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência, além das que seguem:

10.1.1. Realizar a convocação dos magistrados, servidores e candidatos com deficiência para comparecimento no local e data informados pelo credenciado;

10.1.2. Proporcionar ao credenciado os modelos de anamneses/laudos a serem utilizados nas avaliações;

10.1.3. Sustar a prestação de serviço por estar em desacordo com a especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

10.1.4. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.1.6. Comunicar à credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

10.1.7. Exigir da credenciada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

11.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

11.3. A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a respeitar as normas previstas a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 02/2025

11.4. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar a CREDENCIANTE ou a CREDENCIADA, deverão ser comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei. n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

12.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a CREDENCIANTE poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação pertinente ou no interesse da CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.2. O TRT23 poderá realizar o credenciamento quando houver:

12.2.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.3. O pedido de credenciamento de que trata o subitem 12.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

12.3.1. A CREDENCIADA que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

12.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.2.2. e 12.2.3., além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.6. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.7. A extinção do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CREDENCIADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

CONTRATO N. 02/2025

de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), na forma prevista nos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/21, bem como no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

14.1. O presente Contrato de Credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

14.2. Consultas poderão ser formuladas à Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida, no horário das 08:00 às 14:00 horas, por meio do e-mail sqv@trt23.jus.br.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal n. 11.878/2024, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.4. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

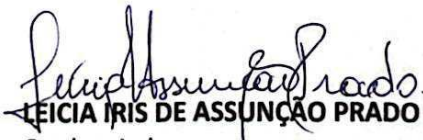
14.5. O Edital poderá ser alterado no curso do credenciamento, implicando no aceite pelos credenciados das alterações supervenientes, salvo pedido de denúncia nos termos da Cláusula Décima Segunda.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 2025.

CREDENCIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA
Diretor-Geral

CREDENCIADA:


LEICIA IRIS DE ASSUNÇÃO PRADO
Credenciada

